



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 58
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 02/91-CMC (18.06.91)

02.DEZEMBRO.1991

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº ..
1659, DE 22 DE MAIO DE 1991 (ESTATUTO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL), CONFORME ES
PECIFICA.

-A Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou:

Art. 1º - O artigo 27, da Lei Municipal nº 1.659, de 22 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - O Diretor do Departamento de Educação e Cultura, no / início de cada ano letivo comunicará, através de Edital, afixado nas Escolas Municipais e divulgado na imprensa Municipal, a abertura de inscrições de docentes, para a regência de classes em substituição.

§ 1º - A classificação, para os fins deste artigo, atenderá ao seguinte critério:

1. prioridade aos docentes concursados, respeitada a ordem de classificação em concurso público municipal de ingresso;
2. em seguida, os docentes não concursados, levando-se em consideração o tempo de serviço no magistério público municipal.

§ 2º - Depois do início do ano letivo, poderão ser criadas ou desdobradas classes na rede municipal de ensino e estas deverão ser ocupadas por professores substitutos, previamente cadastrados e classificados.

§ 3º - Na convocação para substituição deverá ser respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 1º deste artigo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 02 de dezembro de 1991.


JOSÉ VALTER MASCARIN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Lei nº 1659 - de 22.05.91

-continuação-

fls.07

I - Profissional do Quadro com disponibilidade e compatibilidade de horário;

II - Profissional da área do Magistério, estranho ao Quadro, com a mesma habilitação.

§ 1º - O substituto exercerá o cargo ou emprego enquanto durar o impedimento do respectivo titular.

§ 2º - A substituição não excederá o prazo de um (1) ano letivo, e será legalizada contratualmente, sem vínculo empregatício.

Artigo 27 - O Diretor do Departamento providenciará, no início de todo ano letivo, cadastramento, seleção e classificação dos profissionais para substituição.

§ 1º - Depois do início do ano letivo, poderão ser criados ou desdobradas classes na rede Municipal de ensino e estas deverão ser ocupadas por professores substitutos, previamente cadastrados e classificados.

§ 2º - Na convocação para substituição deverá ser respeitada a ordem de classificação.

SEÇÃO IX DA VACÂNCIA

Artigo 28 - A vacância do cargo ou emprego decorrerá por:

- I - Exoneração;
- II - Demissão;
- III - Dispensa ou rescisão contratual;
- IV - Aposentadoria ou Morte.

Artigo 29 - Quando ocorrer a vacância do cargo ou emprego do Quadro permanente, será convocado, nomeado ou contratado candidato - aprovado em concurso público, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO III DA JORNADA, DOS VENCIMENTOS, DO ENQUADRAMENTO E A PROMOÇÃO

SEÇÃO I DA JORNADA

Artigo 30 - A jornada básica única de trabalho dos professores será de 20 horas semanais, com exceção dos Especialistas em Educação - continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS